

# **RESOLUÇÃO N.º 292/2009**

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Diversidade Cultural e Interculturalidade: Matrizes Indígenas e Africanas na Educação Brasileira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004249/09-41,

# RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Diversidade Cultural e Interculturalidade: Matrizes Indígenas e Africanas na Educação Brasileira, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, integrante da Faculdade de Educação.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 02 de setembro de 2009

# ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#### **REGIMENTO INTERNO**

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

ART. 1- O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM "DIVERSIDADE CULTURAL E INTERCULTURALIDADE: MATRIZES INDÍGENAS E AFRICANAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA", DE CARÁTER PRESENCIAL, FRENTE AS ÚLTIMAS NORMATIZAÇÕES DA EDUCAÇÃO DE AFRO-DESCENDENTES E DOS POVOS INDÍGENAS, TERÁ COMO OBJETIVO A FORMAÇÃO DE QUADROS PARA O CAMPO EDUCATIVO (TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO, GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO E AGENTES SOCIAIS) PRESENTES NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

### CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

ART. 2 - A PROPOSTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU ESTÁ FUNDAMENTADA TANTO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU, COMO TAMBÉM NAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE AFRO-DESCENDENTES E DA POPULAÇÃO INDÍGENA, PRINCIPALMENTE NAS LEIS 9394/96 E 11.645/08. ALÉM DISTO, ENCONTRA-SE AMPARADA NOS TERMOS DO NOVO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU DA FEUFF — FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFF.

ART. 3 - O CURSO, DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO), NA MODALIDADE PRESENCIAL, SURGE DAS EXPERIÊNCIAS DE EDUCADORES DA UFF EM NITERÓI E EM ANGRA DOS REIS, ENTRELAÇANDO ENSINO-PESQUISA E EXTENSÃO, NO PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DA UFF NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE DIFERENTES PARCERIAS.

ART. 4 - O CURSO ENCONTRA-SE ORGANIZAO EM 360 HORAS. A PROPOSTA DO CURSO PASSA POR UMA ORGANIZAÇÃO QUE INCLUI UMA REDE DE COMPONENTES OBRIGATÓRIOS: DISCIPLINAS, VIVÊNCIAS CULTURAIS, PESQUISA, SEMINÁRIOS COMPLEMENTARES E TRABALHO MONOGRÁFICO. OS COMPONENTES PROPOSTOS SÃO ORGANIZADOS POR BLOCOS OU EIXOS NORTEADORES DA DISCUSSÃO. ENTENDE-SE QUE A METODOLOGIA DE BASE INCLUI A ANÁLISE CONJUNTURAL E ESTRUTURAL, O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TEÓRICOS-CONCEITUAIS E TEÓRICOS-PRÁTICOS COM A REALIZAÇÃO, DE FORMA DIALÓGICA, INTERDISCIPLINAR E TRANSDISCIPLINAR. AS EXPERIÊNCIAS TRAZIDAS DAS PRÁTICAS DIVERSAS COMPORÃO O DIÁLOGO PROPOSTO. DESTA FORMA APRESENTAMOS A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, CONFORME O QUADRO ABAIXO:

# QUADRO I

Disciplinas e Componentes Curriculares	Carga Horária (*)			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Bloco I: Racismo e Sociedade:				
1- Teorias sociais críticas: relações étnicas e	30 horas			30 horas
raciais na sociedade				
2- Interculturalidade e Educação	15 horas			15 horas
Bloco II: História e Cultura dos povos afro-				
descendentes e indígenas brasileiros:				
3- Arqueologia e a denominada "pré-história"	15 horas			15 horas
do Brasil				
4- A diversidade cultural dos povos indígenas e	30 horas			30 horas

a invenção do Brasil			
5- África(s): história e diversidade cultural	30 horas		30 horas
6- A diáspora dos povos africanos	30 horas		30 horas
7- História do Negro no Brasil	30 horas		30 horas
Bloco III: Relações étnico-raciais na escola			
e a Lei 11.645/08			
8- Currículo e Cultura: projetos societários em	15 horas		15 horas
disputa			
9- Currículo e transversalidade no cotidiano	15 horas		15 horas
escolar			
10- Artes, Linguagens e Identidade brasileira:	30 horas		30 horas
raízes africanas e indígenas			
Bloco IV: Eixo transversal - pensares,			
fazeres e saberes cotidianos			
11- Pesquisa em Educação e as questões			
étnico-raciais	30 horas		30 horas
12- Vivências Culturais para reflexão sobre as			
matrizes indígenas e africanas no cotidiano		30 horas	30 horas
brasileiro			
13- Seminários Complementares: Indígenas e			
·	15 horas		15 horas
contemporâneas			
14- Defesa de Trabalho Monográfico			
	15 horas		15 horas
Total	330 horas	30 horas	360 horas

PARÁGRAFO 1º - O CURSO TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS SEMESTRES LETIVOS – 02 (DOIS) DESTES, CORRESPONDEM AS AULAS REGULARES E 01 (UM) PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA.

PARÁGRAFO 2º- EM CASO DE DIFICULDADE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO FINAL EM TEMPO ÚTIL, O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO PELO PARÁGRAFO ANTERIOR PARA CONCLUSÃO DO CURSO PODERÁ SER EXCEPCIONALMENTE PRORROGADO DE MAIS 1 (UM) SEMESTRE LETIVO, CONFORME PRESCREVE O REGULAMENTO DO CURSO.

# TÍTULO II - ADMISSÃO

# CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

ART 5 - CONFORME OS DISPOSITIVOS GERAIS DO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFF E DA FEUFF, AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS SÃO:

- A) TER CONCLUÍDO QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO E RELACIONADO ÀS LICENCIATURAS, DEVIDAMENTE RECONHECIDO, VALIDADO OU REVALIDADO;
- B) APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR EDITAL, PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, 02 (DUAS) FOTOCÓPIAS DO DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, CURRICULUM VITAE, COM RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, 02 (DUAS) FOTOCÓPIAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, 02 (DUAS) FOTOCÓPIAS DO CERTIFICADO DE RESERVISTA, SE FOR O CASO, 02 (DUAS) FOTOCÓPIAS DO CIC E 02 (DUAS) FOTOGRAFIAS 3 POR 4 OU 2 POR 2.
- C) ESTAR HABILITADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CURSO, EXPLICITADAS NO EDITAL.

# CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

ART. 6 - A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SERÁ EXECUTADA POR UMA BANCA EXAMINADORA, SENDO UM DOS COMPONENTES A COORDENAÇÃO DO CURSO. A SELEÇÃO OCORRERÁ DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO EDITAL COM OS SEGUINTES ITENS: NÚMERO DE VAGAS, DISCRIMINADAS EM SEPARADO PARA NACIONAIS E ESTRANGEIROS, SE FOR O CASO; QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO CANDIDATO; DATAS E HORÁRIO DAS PROVAS, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EXIGIDO E TAXAS, SE FOR O CASO.

ART. 7 - SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, A SELEÇÃO SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DE UMA PROVA ESCRITA, ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE E DE UMA ENTREVISTA, SENDO A PROVA ESCRITA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, ELABORADA POR UMA BANCA NOMEADA PARA TAL FIM PELA COORDENAÇÃO DO CURSO.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

ART 8 - APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, OS ALUNOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS EXPLICITADO NO EDITAL, PODERÃO EFETIVAR A SUA MATRÍCULA NO PRAZO DETERMINADO PELO EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: CASO ALGUM ALUNO APROVADO NÃO EFETIVE A SUA MATRÍCULA NO PRAZO, PODERÁ SER CHAMADO O PRÓXIMO ALUNO, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

ART 9 - A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, OS ALUNOS ESTARÃO INSCRITOS EM TODAS AS DISCIPLINAS E COMPONENTES CURRICULARES, DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PROPOSTA E APRESENTADA PARA OS REFERIDOS ALUNOS.

#### CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

ART. 10 - O ALUNO PODERÁ REQUERER AO COORDENADOR DO CURSO, DENTRO DOS PRAZOS DETERMINADOS PELO COLEGIADO DO CURSO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO, TENDO CURSADO E APROVADO EM UMA DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DA EXTINÇÃO DO CURSO, OS ALUNOS EM TRANCAMENTO TERÃO AUTOMATICAMENTE SUAS MATRÍCULAS CANCELADAS.

ART. 11 - O NÚMERO MÁXIMO DE PERÍODOS PERMITIDOS QUE UM ALUNO PODE PERMANECER AFASTADO POR TRANCAMENTO DE MATRÍCULA É DE 02 (DOIS) SEMESTRES.

ART. 12 - O ALUNO TERÁ A SUA MATRÍCULA CANCELADA:

A- QUANDO ESGOTAR O PRAZO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, FIXADO PELO COLEGIADO DO CURSO, JÁ CONTABILIZADOS OS PERÍODOS DE TRANCAMENTO A QUE TEM DIREITO.

B- QUANDO REPROVADO POR 02 (DUAS) VEZES EM DISCIPLINAS OU COMPONENTE CURRICULAR;

#### PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

# SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

ART. 13 - O CURSO TERÁ UM COLEGIADO CONSTITUÍDO NO MÍNIMO PELO SEU COORDENADOR, REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PERTENCENTES À UFF, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ENVOLVIDAS NO PROJETO E UM REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE, ELEITOS PELOS PARES.

# ART. 14 - CABERÁ AO COLEGIADO:

- A- PROPOR O CURRÍCULO DO CURSO E SUAS ALTERAÇÕES; B- DEFINIR CRITÉRIOS E MECANISMOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES QUE INTEGRARÃO O CORPO DOCENTE DO CURSO;
- C-**APROVAR** PROGRAMAÇÃO Α ACADÊMICA PERIÓDICA; D-APROVAR O(S) PLANO(S) DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: **PROPOSTA** E-APRECIAR DE CONVÊNIOS: F- APROVAR A PROPOSTA DO EDITAL COM VISTA À ADMISSÃO NO CURSO, ELABORADA PELA COORDENAÇÃO DE CURSO:
- G- HOMOLOGAR OS NOMES DOS ORIENTADORES ESCOLHIDOS PELOS ALUNOS; H- APROVAR AS INDICAÇÕES FEITAS PELO ORIENTADOR, DOS CO-ORIENTADORES E APROVAR OS NOMES DOS PROFESSORES QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRABALHOS FINAIS:
- I- HOMOLOGAR OS PARECERES DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRABALHO FINAL E DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO;
- J- JULGAR AS DECISÕES DO COORDENADOR DE CURSO, EM GRAU DE RECURSO, A SER INTERPOSTO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA CIÊNCIA DECISÃO RECORRIDA.
- K- DISCUTIR PROPOSTAS PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O PROGRAMA DE PÓR-GRADUAÇÃO LATO-SENSU.
- L- JULGAR CASOS OMISSOS.
- ART. 15 AS DATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COLEGIADO SERÃO FIXADAS EM CALENDÁRIO APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELO COORDENADOR DE CURSO OU MEDIANTE REQUERIMENTO DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DO COLEGIADO, SEMPRE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

#### SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

- ART. 16 O CURSO SERÁ ADMINISTRADO POR UMA COORDENAÇÃO DE CURSO, INSTÂNCIA EXECUTIVA DAS DECISÕES EMANADAS DO COLEGIADO DO CURSO.
- ART. 17 A COORDENAÇÃO DO CURSO SERÁ EXERCIDA POR UM COORDENADOR E UM SUBCOORDENADOR, ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DO CORPO DOCENTE DO CURSO E PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DESTA UNIVERSIDADE. AMBOS TERÃO UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO. ELES SERÃO ELEITOS PELO COLEGIADO DO CURSO E NOMEADOS PELO REITOR E SUBORDINADOS À DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO.

#### ART. 18 - CABE AO COORDENADOR DE CURSO:

- A- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO.
- B- COORDENAR AS ATIVIDADES DIDÁTICAS DO CURSO.
- C- DIRIGIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO.

- D- ELABORAR A PROGRAMAÇÃO DO CURSO, SUBMETENDO-A À APRECIAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.
- E- PROPOR OS PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, SUBMETENDO-OS À APRECIAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.
- F- ELABORAR O EDITAL DO SISTEMA DE ADMISSÃO COM APROVAÇÃO DO COLEGIADO ENCAMINHANDO-O À PROPP VIA DIREÇÃO DA FEUFF.
- G- DELEGAR COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS ESPECÍFICAS.
- H- DECIDIR, "AD REFERENDUM", ASSUNTOS URGENTES DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DE CURSO.
- ART. 19 O SUBCOORDENADOR SUBSTITUIRÁ O COORDENADOR EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, E O SUCEDERÁ DEFINITIVAMENTE, SE O AFASTAMENTO SE DER APÓS DECORRIDA MAIS DA METADE DO MANDATO.

PARÁGRAFO 1º: SE O AFASTAMENTO OU IMPEDIMENTO DO COORDENADOR SE DER NO DECORRER DA PRIMEIRA METADE DE SEU MANDATO, O SUBCOORDENADOR ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO DO CURSO E TERÁ O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONVOCAR O COLEGIADO, A FIM DE PROCEDER A UM NOVO PROCESSO ELEITORAL.

PARÁGRAFO 2º: NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR, ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO DO CURSO UM REPRESENTANTE ELEITO ENTRE O CORPO DOCENTE NO COLEGIADO.

PARÁGRAFO 3º: O REPRESENTANTE ELEITO, AO ASSUMIR A COORDENAÇÃO DE CURSO, TERÁ O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONVOCAR O COLEGIADO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO, SOB PENA DE O CURSO TER A SUA EXTINÇÃO RECOMENDADA PELA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO AO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA.

SEÇÃO III - SECRETARIA

ART. 20 - A COORDENAÇÃO E SUB-COORDENAÇÃO DO CURSO PARA QUALQUER A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ATINENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE RECORRERÁ AOS FUNCIONÁRIOS OU BOLSISTAS E / OU AO ESPAÇO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU DA FEUFF.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

ART. 21 - O CURRÍCULO DO CURSO SERÁ APROVADO PELO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DEVENDO CONSTAR AS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, OPTATIVAS E ELETIVAS (QUANDO HOUVER), O TIPO DE TRABALHO FINAL E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE, NA FORMA ESTABELECIDA POR ESTE REGIMENTO INTERNO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E DURAÇÃO DO CURSO OBEDECERÃO AO EXPLICITADO PELO ARTIGO 4º DESTE REGULAMENTO.

Capítulo 3 - Programação Periódica do Curso

ART 22- O CURSO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2009 A DEZEMBRO DE 2010 (AULAS REGULARES), ACRESCIDO DE MAIS UM SEMESTRE LETIVO PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO E DO TRABALHO MONOGRÁFICO. AS AULAS ACONTECERÃO NO HORÁRIO E DIAS: SEXTA-FEIRA (18:00 ÀS 22:00 HORAS), SÁBADO (09:00 ÀS 16 HORAS) E ALGUNS SÁBADOS DE 09:00 ÀS 19:00 HORAS, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DAS VIVÊNCIAS CULTURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – QUALQUER PROBLEMA QUE HAJA E QUE COMPROMETA O FUNCIONAMENTO DO CURSO, SERÁ REORGANIZADO O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, SEM COMPROMETER A CARGA HORÁRIA DE CADA COMPONENTE CURRICULAR.

ART 22 - O CURSO FUNCIONARÁ, OBEDECENDO À UM PRINCÍPIO PEDAGÓGICO, TANTO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GRAGOATÁ, FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (NITERÓI) COMO NO PÓLO UNIVERSITÁRIO PROFESSOR JAIR TRAVASSOS (JACUECANGA, ANGRA DOS REIS. HAVERÁ NESTE SENTIDO O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS E DOS PROFESSORES.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

ART. 23 - O CORPO DOCENTE DO CURSO SERÁ CONSTITUÍDO POR PROFESSORES PERTENCENTES OU NÃO AO QUADRO DA UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CORPO DOCENTE NO PROJETO DE CRIAÇÃO DO CURSO SERÁ APROVADO PELO(S) DEPARTAMENTO(S) ENVOLVIDO(S).

ART 24 - SEGUNDO AS NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU (DETERMINAÇÃO NACIONAL E DA UNIVERSIDADE, O CORPO DOCENTE É COMPOSTO EM SUA MAIORIA POR DOUTORES (RECONHECIDOS NACIONAL E INTERNACIONALMENTE) E MESTRES QUE NAS SUAS FUNÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DISCUTEM A EDUCAÇÃO DE AFRO-DESCENDENTES E DOS POVOS INDÍGENAS .

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

ART. 25 - O INGRESSO DE ALUNOS OCORRERÁ POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PERIÓDICO, REALIZADO CONFORME EDITAL PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO DA UFF.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

ART. 26 - OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR SERÃO TRADUZIDOS POR NOTAS.

PARÁGRAFO 1º: A FREQÜÊNCIA É OBRIGATÓRIA, SENDO CONSIDERADOS REPROVADOS OS ALUNOS QUE NÃO OBTIVEREM FREQÜÊNCIA CORRESPONDENTE A PELO MENOS 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA E/OU ATIVIDADE ACADÊMICA.

PARÁGRAFO 2º: SERÃO CONSIDERADOS APROVADOS OS ALUNOS QUE OBTIVEREM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE INTEIROS) POR DISCIPLINA E / OU ATIVIDADE ACADÊMICA.

PARÁGRAFO 3º: A EXPRESSÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO OBSERVARÁ, OBRIGATORIAMENTE, A INDISSOCIABILIDADE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO 4º: AOS ALUNOS QUE SATISFIZEREM OS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO ESCOLAR SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.

ART. 27 - O ALUNO DEVERÁ INTEGRALIZAR O CURRÍCULO DE SEU CURSO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA CRIAÇÃO DO CURSO PARA A DURAÇÃO MÁXIMA, INCLUÍDOS AÍ OS 02 (DOIS) PERÍODOS DE TRANCAMENTO AOS QUAIS TEM DIREITO.

PARÁGRAFO 1º: PODERÁ SER CONCEDIDA AO ALUNO UMA PRORROGAÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) SEMESTRES PARA A APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL, DESDE QUE APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO.

PARÁGRAFO 2º: O NÃO CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA ESTE ARTIGO IMPLICARÁ A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA A DO ARTIGO 12 DESTE REGULAMENTO.

Capítulo 6 - Concessão de Títulos

SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

ART.28 - SÃO EXIGÊNCIAS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA: I - APROVAÇÃO DE TRABALHO DE FINAL DE CURSO; II - INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO.

ART. 30 - PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL O ALUNO SOLICITARÁ, DE COMUM ACORDO COM O COORDENADOR DO CURSO, A DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR-ORIENTADOR, APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO.

PARÁGRAFO 1º: O ALUNO PODERÁ SOLICITAR MUDANÇA DE PROFESSOR-ORIENTADOR MEDIANTE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO AO COORDENADOR DO CURSO, QUE DEFERIRÁ OU NÃO O PEDIDO.

PARÁGRAFO 2º: O PROFESSOR-ORIENTADOR PODERÁ, EM SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA AO COORDENADOR DO CURSO, INTERROMPER O TRABALHO DE ORIENTAÇÃO.

ART. 31 - CADA PROFESSOR PODERÁ ORIENTAR ATÉ 08 (OITO) TRABALHOS FINAIS SIMULTANEAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE LIMITE NÃO PODERÁ SER ULTRAPASSADO EM NENHUMA HIPÓTESE.

ART 32 - O TRABALHO FINAL DE CURSO DEVERÁ SER APRESENTADO À UMA BANCA EXAMINADORA COMPOSTA, EM COMUM ACORDO POR ORIENTADOR-ORIENTANDO, POR TRÊS PROFESSORES/AS (O ORIENTADOR DO TRABALHO E DOIS PROFESSORES/AS DA UFF QUE DISCUTA A TEMÁTICA), COM A TITULAÇÃO MÍNIMA DE MESTRE, SENDO A BANCA EXAMINADORA APROVADA NO COLEGIADO DE CURSO.

ART. 33 - A COMISSÃO EXAMINADORA, PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, INDICARÁ A APROVAÇÃO OU NÃO DO TRABALHO FINAL, PODENDO EXPRESSÁ-LA ATRAVÉS DE NOTA ENTRE 0,0 (ZERO) E 10,0 (DEZ).

PARÁGRAFO 1º: A MÉDIA MÍNIMA EMITIDA PELA BANCA EXAMINADORA PARA A APROVAÇÃO DO TRABALHO MONOGRÁFICO SERÁ A NOTA SETE (SETE INTEIROS).

PARÁGRAFO 2º: A COMISSÃO EXAMINADORA PODERÁ EXIGIR MODIFICAÇÕES E ESTIPULAR UM PRAZO PARA A REFORMULAÇÃO DO TRABALHO FINAL, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO CONCEDIDO AO ALUNO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO ATRAVÉS DE PARECER CONJUNTO FUNDAMENTADO.

PARÁGRAFO 3º: OS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO COLEGIADO DO CURSO, VIA COORDENAÇÃO DE CURSO, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO.

ART. 34 - CUMPRIDAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO CURSO, O ALUNO SOLICITARÁ A EXPEDIÇÃO DO SEU CERTIFICADO.

PARÁGAFO 1º: CABE À COORDENAÇÃO DO CURSO ANEXAR HISTÓRICO ESCOLAR, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR A NOTA DO TRABALHO FINAL, DAS DISCIPLINAS E DOS COMPONENTES CURRICULARES.

PARÁGRAFO 2º: CABE À COORDENAÇÃO DE CURSO ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONCESSÃO DO TÍTULO, PARA A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, QUE VERIFICARÁ SE FOI CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ENCAMINHARÁ A SOLICITAÇÃO À PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS PARA EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO.

# PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35 - OS CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO SERÃO DECIDIDOS PELO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, APÓS PARECER DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

ART. 36 - ESTE REGULAMENTO ENTRARÁ EM VIGOR APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.